



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00254
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP
ASSUNTO	Autorização para funcionamento de Polo de Apoio Presencial em local que anteriormente sediou a instituição
RELATORA	Consª Sílvia Aparecida de Jesus Lima
PARECER CEE	Nº 126/2026 CEB Aprovado em 22/04/2026

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO**

Trata-se de expediente protocolado pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP, CNPJ 08.146.138/0001-05, por meio do qual solicita autorização para que as instalações anteriormente utilizadas como Sede da instituição, situadas à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, passem a funcionar como Polo de Apoio Presencial, com a finalidade de evitar descontinuidade das atividades acadêmicas em curso e assegurar a manutenção do cronograma formativo dos estudantes regularmente matriculados, sem prejuízo aos respectivos prazos de conclusão.

O Parecer CEE 504/2023 deferiu o pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Profissional/Santa Catarina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de Educação a Distância (EaD), bem como autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, com 150 (cento e cinquenta) vagas, na modalidade EaD, no município de Presidente Prudente/SP, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, sob jurisdição da DER Presidente Prudente.

Posteriormente, no decorrer do ano de 2025, após análise dos autos e realização de diligência, foi publicado o Parecer CEE 242/2025, que determinou a suspensão da tramitação dos processos de autorização de Polos de Apoio Presencial vinculados ao IBREP.

Tal determinação fundamentou-se na constatação de que as condições prediais da Sede então existente não atendiam às prescrições mínimas exigidas para caracterização de estabelecimento escolar, em conformidade com a Deliberação CEE 191/2020 e com a Deliberação CEE 138/2016.

Restou consignado que a situação deveria perdurar até que a Instituição promovesse a mudança de endereço de sua Sede, para edificação que atendesse integralmente às exigências normativas aplicáveis, tendo sido concedido o prazo de 10 (dez) meses para adequação de sua operação no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Em 26/01/2026, por meio do Ofício REG 76/2026, datado de 26/01/2026, foi comunicada a este Conselho a publicação de Portaria do Coordenador Geral da Unidade Regional de Ensino Centro Sul, que autorizou o funcionamento da nova Sede institucional, bem como aprovou as alterações introduzidas no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente.

A referida Portaria autorizou o funcionamento da Sede do IBREP no endereço Rua Apeninos, 222, 6º andar, bairro Aclimação, município de São Paulo/SP, em edificação considerada compatível com as exigências normativas aplicáveis às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Na sequência, foi publicada a Portaria CEE-GP 33, de 05/02/2026, por meio da qual a Presidência do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Portaria do Coordenador Geral da URE Centro Sul, de 22/01/2026 (publicada no DOE de 23/01/2026), formalizou a atualização do endereço da Sede do Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP, que passou a funcionar na Rua Apeninos, 222, 6º andar, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01533-000, ficando jurisdicionado à URE Centro Sul.

Posteriormente, em 11/02/2026, por meio do Ofício REG 77/2026, o IBREP solicitou autorização para que o endereço anteriormente utilizado como Sede, situado à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Presidente Prudente/SP, passe a funcionar como Polo de Apoio Presencial.



A instituição alega que, superada a condição que motivou o sobrestamento dos pedidos relativos aos Polos de Apoio Presencial, permanece a situação do endereço anteriormente utilizado como Sede, onde há atualmente 371 (trezentos e setenta e um) estudantes regularmente matriculados, com vínculos acadêmicos constituídos sob credenciamento válido e devidamente cadastrados no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta às fls. 1239.

Sustenta, ainda, que a autorização do referido endereço como Polo de Apoio Presencial se faz necessária para preservar a trajetória formativa dos estudantes, evitando descontinuidade das atividades acadêmicas e eventual prejuízo aos prazos de conclusão dos cursos.

Nesse sentido, compete informar que o presente pedido foi protocolado no CEE-SP em 11/02/2026, sob a égide da Deliberação CEE 238/2025.

A **Deliberação CEE 238/2025**, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituição escolar, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

(...)

**Art. 42** A autorização para funcionamento de polos EaD de educação Básica no sistema de ensino do estado de São Paulo é de competência deste Conselho.

§ 1º A autorização de funcionamento de polo no Estado de São Paulo poderá ser requerida pelas instituições devidamente credenciadas por este Conselho.

§ 2º A finalidade do Polo deve estar prevista no Projeto Institucional para EaD e no Regimento Escolar de acordo com os princípios abordados nesta deliberação.

§ 3º O polo deve assegurar condições administrativas, de gestão da publicação dos concluintes de curso e todas as condições pedagógicas, e de estrutura física condizentes para a realização das atividades formativas, aulas práticas e demais atividades presenciais (laboratórios e equipamentos) dos cursos a serem ofertados.

**Art. 43** A instituição escolar credenciada para a oferta de educação a distância poderá ingressar com o pedido de autorização de Polo somente após a instalação e início de atividades do seu primeiro curso na Sede.

§ 1º A solicitação da autorização de funcionamento de Polo estará condicionada à oferta de seu primeiro curso.

§ 2º O ato de autorização de funcionamento de Polo estará vinculado ao prazo de vigência do credenciamento ou credenciamento da instituição escolar.

**Art. 44** A solicitação de autorização de funcionamento de Polo deverá estar acompanhada da documentação:

I - Informações da Mantenedora e do Credenciamento:

a) Histórico legal contendo os atos de autorização da escola pela URE, de aprovação do Regimento Escolar, Ato de Credenciamento e Recredenciamento, todos acompanhados de cópia da devida publicação em DOE, de acordo com Ficha Cadastral - Anexo 3;

b) Declaração da mantenedora de que não constam alterações nos dados informados e constantes do Processo de Credenciamento;

c) Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, acessibilidade, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e do polo e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos, incluindo o Polo;

II - Quadro da equipe de gestão e de apoio técnico-administrativo para o Polo, com a indicação do Diretor de Escola responsável;

III - Informações do Curso a ser ofertado no Polo:

a) Cópia do Plano de Curso aprovado por este Conselho e constante no Processo de Credenciamento;

b) Indicação do número de vagas pretendidas para oferta no Polo;

c) Características do Polo para atender o Curso encaminhado, tais como laboratórios e outros ambientes específicos;

d) Quadros das equipes de tutores, docentes e gestores, habilitados e qualificados para o exercício nos componentes ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com Projeto Institucional e o Plano de Curso;

e) Plano de compatibilidade de utilização do espaço físico, das salas de aula, equipamentos e laboratórios no caso de prédios e ambientes utilizados por outras instituições.

IV - Documentos comprobatórios da regularidade de funcionamento do Polo:



- a) *Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 04 (quatro) anos da data do ingresso do pedido a este conselho;*
- b) *Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;*
- c) *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou CCLB, conforme aplicação;*
- d) *Declaração de acessibilidade emitida por órgão próprio ou por profissional do CREA ou do CAU; e) Planta atualizada do Edifício em que a instituição escolar está localizada, aprovada pela prefeitura municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;*
- f) *Croqui da Instituição Escolar e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso de espaços compartilhados com outras instituições escolares ou instituições, explicitando a capacidade para atendimento do projeto institucional EaD, bem como para definição do número de vagas de acordo com a capacidade da estrutura do edifício;*
- g) *Descrição sumária dos espaços e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994;*
- h) *Descrição sumária do mobiliário, dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos estudantes e professores;*
- i) *Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do edifício para o fim proposto, com a devida anotação de responsabilidade técnica de obras e serviços (ART ou RRT).*

§ 1º *Na impossibilidade de apresentação do documento previsto na alínea b, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.*

§ 2º *Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à URE da jurisdição informando a situação do pedido protocolado.*

**Art. 45** *Os procedimentos para análise e tramitação dos processos de aprovação de Polos seguem as mesmas previsões dos artigos 54 a 57, desta Deliberação, e devem observar ainda:*

*I - Para a autorização do Polo, a Comissão de Avaliação fará a análise da documentação apresentada pela escola, de maneira articulada com os dados solicitados e verificados em visita in loco, referenciados no Projeto Institucional EaD, a ser juntado ao processo pela Assistência Técnica de acordo com o contido no Credenciamento;*

*II - A Comissão de Avaliação terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega final de seu Relatório.*

*Parágrafo único. O ato de autorização de funcionamento do Polo confere à instituição escolar o direito à implantação do Polo com a vinculação do curso que acompanhou o processo inicial, devendo, para tanto, requerer a instalação do Polo e do curso junto à Unidade de Ensino de jurisdição, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de publicação em DOE da autorização.*

**Art. 46** *O processo de instalação do Polo e de cada um dos cursos seguirá o disposto nas normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, quanto ao prédio e instalações, em consonância com as previsões do Plano de Curso e o Projeto Institucional EaD, aprovado pelo CEE, e Deliberação CEE 138/2016, ou outra norma que venha a substituí-la.*

**Art. 47** *A responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal, de resultado, de patrimônio, certificação/diplomação de concluintes, entre outras, de cada um dos cursos, na sede e nos polos, é da instituição escolar credenciada, representada por seus mantenedores ou representantes legais indicados no Estatuto Social da empresa, sob pena de descredenciamento.*

**Art. 48** *O ato de Autorização de Funcionamento do Polo e do Curso, emitido por este Conselho, informará a organização curricular e a carga horária total do curso, o tempo mínimo e máximo de integralização, o número de vagas, a obrigatoriedade de práticas presenciais ou estágio supervisionado, quando for o caso, e condições para que a URE realize a devida publicação de instalação do curso e início de suas atividades.*

**Art. 49** *A instituição escolar não poderá iniciar a oferta do curso ou a realização de matrículas no polo antes da publicação do ato de instalação, sendo de sua responsabilidade solicitar à URE de jurisdição a referida publicação, via Requerimento, a ser protocolizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da autorização do curso em DOE, sob pena de tornar sem efeito o ato de autorização do curso.*

**Art. 50** *Os estudantes matriculados nos respectivos Polos devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao término de cada componente curricular, podendo também implantá-las ao longo do curso, quando especificadas no Projeto Institucional-EaD.*

**Art. 51** *O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados Art. 52 É vedada a transferência de endereço de Polo. Parágrafo único. Caso a instituição escolar fique impossibilitada de continuar sua operação no polo autorizado, ela deverá comunicar o encerramento de suas atividades com antecedência mínima de 6 (seis) meses, comprovando a inexistência de estudantes matriculados ou, excepcionalmente, assegurando-se a continuidade dos estudos aos estudantes ainda vinculados."*



## 1.2 APRECIÇÃO

Trata-se de expediente protocolado pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP, CNPJ 08.146.138/0001-05, por meio a instituição solicita autorização para que as instalações anteriormente utilizadas como Sede da instituição, situadas à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, passem a funcionar como Polo de Apoio Presencial, do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, com a finalidade de evitar descontinuidade das atividades acadêmicas em curso e assegurar a manutenção do cronograma formativo dos estudantes regularmente matriculados, sem prejuízo aos respectivos prazos de conclusão.

Por meio do Parecer CEE 504/2023 deferiu o pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Profissional/Santa Catarina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de Educação a Distância (EaD), bem como autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, com 150 (cento e cinquenta) vagas, na modalidade EaD, no município de Presidente Prudente/SP, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, sob jurisdição da DER Presidente Prudente. No entanto, após análise dos autos, realização de diligência e visita *in loco* pelas Cons<sup>as</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi publicado o Parecer CEE 242/2025, que determinou a suspensão da tramitação dos processos de autorização de Polos de Apoio Presencial vinculados ao IBREP.

Por meio do Parecer CEE 242/2025, aprovado pelo Conselho Pleno na reunião realizada em 24/09/2025, resolveu:

*V: Diante dos fatos elencados neste Parecer e da percepção de ausência de dolo da instituição, os Relatores determinam a suspensão da tramitação dos processos de autorização de Polos do IBREP, CNPJ 08.146.138/0001-05, situado à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 24, a fim de a instituição proceda a devida mudança de endereço, para uma nova Sede, que atenda plenamente as condições exigidas nas Deliberações CEE 191/2020 e 138/2016.*

*A instituição terá o prazo de 10 meses para adequar a sua operação no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. (fl. 1215)*

A suspensão fundamentou-se na constatação de que as condições prediais da Sede não atendiam às prescrições mínimas exigidas para caracterização de estabelecimento escolar, em conformidade com a Deliberação CEE 138/2016 e as exigências da Res. SS 493/1994 relativas as características de um prédio escolar. Ainda com relação aos documentos previstos no Art. 6º da Deliberação CEE 138/2016, que encartam o Processo 254/2022, de Autorização de Escola na URE, observam-se inconsistências, como: o subestabelecimento de locação sem a devida autorização contratual; o AVCB em desacordo com a natureza do atendimento no local de funcionamento da instituição escolar; - documentação comprobatória do prédio em nome do “parceiro”, entre outras.

Em 26/01/2026, por meio do Ofício REG 76/2026, datado de 26/01/2026, foi comunicada a este Conselho a publicação de Portaria do Coordenador Geral da Unidade Regional de Ensino Centro Sul, que autorizou o funcionamento da nova Sede institucional, bem como aprovou as alterações introduzidas no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente. A referida Portaria autorizou o funcionamento da Sede do IBREP no endereço Rua Apeninos, 222, 6º andar, bairro Aclimação, município de São Paulo/SP, em edificação considerada compatível com as exigências normativas aplicáveis às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino. (fls. 1228 e 1229).

Posteriormente, em 11/02/2026 (Ofício REG 77/2026) e em 19/03/2026 (Ofício REG 78/2026), por meio dos referidos Ofícios, o IBREP solicitou autorização para que o endereço anteriormente utilizado como Sede, situado à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Presidente Prudente/SP, passasse a funcionar como Polo de Apoio Presencial, de modo a:

- evitar descontinuidade nas atividades acadêmicas em curso
- assegurar que os estudantes mantenham o cronograma de integralização previsto, sem prejuízo ou atraso em sua conclusão, preservando-se a normalidade do percurso formativo
- garantir que os alunos regularmente matriculados

Diante das análises realizadas e destaques apresentados neste Parecer conclui-se que a Instituição atende, de maneira geral, as exigência da Deliberação CEE 238/2025 e do Parecer CEE 242/2025 e, por meio da Portaria do Portaria do Coordenador Geral da Unidade Regional de Ensino Centro Sul (22/01/2026),



defere-se o pedido de autorização para funcionamento de Polo de Apoio Presencial do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, em local que anteriormente sediou Instituição, no município de Presidente Prudente/SP, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, sob jurisdição da URE Presidente Prudente, a fim de garantir o direito a educação dos estudantes matriculados.

O pedido foi deferido, porém **recomenda-se à Instituição**:

- atualizar no ato de instalação do Polo toda a documentação junto à URE Presidente Prudente;
- após processo de instalação, seja enviada documentação atualizada ao Conselho para que possa ser anexada ao presente pedido;
- retomar, caso seja do interesse da Instituição, a tramitação regular para formalizar o pedido de autorização de abertura e/ou funcionamento de outras unidades como Polo de Apoio Presencial. Vale ressaltar que a documentação dos Polos precisará ser devidamente atualizada, conforme indicada no Parecer CEE 242/2025 (fls. 1215 a 1217).

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos da Deliberação 238/2025, à vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido de autorização para funcionamento de Polo de Apoio Presencial do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, em local que anteriormente sediou Instituição, no município de Presidente Prudente/SP, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, sob jurisdição da URE Presidente Prudente.

**2.2** A Instituição deverá atualizar os documentos comprobatórios de regularidade do Polo, conforme previsto na Deliberação CEE 238/2025, art. 44, inciso IV, na URE Presidente Prudente, no ato de instalação.

**2.3** A URE de Presidente Prudente deverá enviar cópia do Ato de Instalação a este Conselho.

**2.4** Os processos 2024/00160, 2024/00167, 2024/00190, 2024/00192, 2024/00193, 2024/00226, 2024/00228, 2024/00231, 2024/00233, 2024/00250, 2024/00264, 2024/00267, 2024/00268, 2024/00281, 2025/00005 e 2025/00045 retornam a tramitação regular.

**2.5** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Centro Sul, à URE Presidente Prudente, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

**a) Cons<sup>a</sup> Sílvia Aparecida de Jesus Lima**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 15 de abril de 2026.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Vice-Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 22 de abril de 2026.

**Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

Parecer CEE 126/2026 - Publicado no DOESP em 23/04/2026 - Seção I - Página 31  
Retificado no DOESP em 24/04/2026 - Seção I - Página 39

